



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000596/2016-40

CONTRATO Nº 12/2016-MME

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA – ME.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.339.617/0001-97, estabelecida na ADE, Conjunto 11, Lote 15, CEP: 72.030-979, na cidade de Águas Claras/DF, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **Francivaldo Araújo Fernandes**, portador da Cédula de Identidade n.º 655.779 – SSP/DF e CPF n.º 287.824.881-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000596/2016-40 e em observância às disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores**, de forma contínua, por demanda, por serviço executado, com faturamento mensal, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, genuínos, para os veículos oficiais do Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria,

guincho/reboque 24 hs para atendimento no Distrito Federal, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, em oficina própria localizada no Distrito Federal e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do(s) fabricante(s) dos veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 07/07/2016 e encerramento em 07/07/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor desta contratação é de **R\$ 73.889,24 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **06/2016**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item 1 – PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ANUAL					
Marca do Veículo	Qtd. de Veículo	Valor por Veículo (R\$)	Valor Total (R\$)	Percentual de desconto sobre a tabela de fábrica (%)	Valor Anual de Peças e Acessórios (R\$)
GM	3	3.842,96	11.528,88	39,00%	7.032,62
MB	2	3.842,96	7.685,92	39,00%	4.688,41
VW	1	3.842,96	3.842,96	38,99%	2.344,59
RENAULT	10	3.842,96	38.429,60	38,68%	23.565,03
FORD	8	3.842,96	30.743,68	38,22%	18.993,45
FIAT	1	3.842,96	3.842,96	38,19%	2.375,33
Total	25		96.074,00		58.999,43
VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS COM DESCONTO					58.999,43

Item 2 – SERVIÇOS (Mão de Obra)						
Marca do Veículo	Qtd. de Veículo	Número Anual de Horas/ Homem/ Veículo	Número Anual Total de Horas/Homem	Valor da Hora/Homem (R\$)	Percentual de Desconto %	Valor Anual da Mão-de-Obra (R\$)
GM	3	14	42	81,99	49,50%	1.739,01
MB	2	14	28	81,99	49,56%	1.157,96
VW	1	14	14	81,99	49,60%	578,52
RENAULT	10	14	140	81,99	47,61%	6.013,64
FORD	8	14	112	81,99	47,50%	4.821,01
FIAT	1	14	14	81,99	49,50%	579,67
Total	25		350			14.889,81
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTO						14.889,81

QUADRO RESUMO	
Item 1 - PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO	R\$ 58.999,43
Item 2 - SERVIÇOS (Mão de Obra)	R\$ 14.889,81
TOTAL GERAL ANUAL COM DESCONTO	R\$ 73.889,24

- 3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante a medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviços**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

5.1.1 Os serviços serão faturados, mensalmente, referentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviços previamente aprovadas e efetivamente concluídas no mês;

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 5.3 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.3.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 5.3.2 Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.3.3 Deixou de utilizar peças, materiais, componentes automotivos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 5.3.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.7 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Será admitido o reajuste de preços do objeto deste Contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo ou adequá-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto deste Contrato, e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 6.2 O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término da vigência deste Contrato, será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 6.3 Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.
- 6.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a contratação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A Fiscalização pelo Contratante está prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o art. 67 da Lei 8666/93;
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- 8.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

- 8.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 8.6 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.7 Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.8 Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências ou documento equivalente), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- 8.9 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 8.10 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;
- 8.11 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada, conforme art. 10, inciso II da IN 02/2008.
- 8.12 Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, das instalações físicas, dos equipamentos e das ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á:

- 9.1 Obter junto às concessionárias ou fabricantes dos veículos relacionados no **item 9** deste Termo de Referência as tabelas de preços de mão-de-obra (homem/hora) e de peças de reposição novas e genuínas, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas;
- As tabelas serão fornecidas a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;
 - As tabelas serão fornecidas impressas em papel haja vista a necessidade de constarem nos processos;
 - As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;
 - As referidas tabelas serão utilizadas pelo Contratante para medição dos serviços de mão de obra, controle de horas trabalhadas e para fins de pagamento da fatura.
- 9.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 9.3 Indicar "Preposto", aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 9.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.5 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de acordo com o serviço a eles designados, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional Contratada, substituindo-os de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário;
- 9.6 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, quando da realização de serviços no Ministério;
- 9.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, quando da realização de serviços no Ministério;
- 9.8 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e fabricantes dos veículos;
- 9.10 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, como as baterias automotivas, dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 9.11 Estabelecer conjuntamente com o Contratante o encaminhamento dos pneumáticos substituídos aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, de conformidade com a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;
- 9.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- 9.13 Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 9.14 Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- 9.15 Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

- 9.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 9.17 Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão de obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado o Ministério;
- 9.18 Cumprir integralmente as obrigações definidas no presente Termo de Referência, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Ministério;
- 9.19 Apresentar, juntados às respectivas faturas, todos os documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 9.20 Devolver ao Fiscal do Contrato as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 9.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 9.22 Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- 9.23 Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante solicitação do Fiscal do Contrato, histórico detalhado de serviços de manutenção (preventiva/corretiva) por veículo da frota do MME;
- 9.24 Executar todos os serviços em suas dependências;
- 9.25 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade Fiscal;
- 9.26 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.27 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:



- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa diária de **1%** (um por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para elaborar o orçamento, de forma detalhada dos serviços, das peças e dos acessórios, por ocorrência;
- d) Multa de **1%** (um por cento), do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços de manutenção preventiva (três dias) e corretiva (cinco dias), por ocorrência;
- e) Multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias para refazer ou corrigir os serviços de manutenção corretiva, lanternagem, pintura e troca de peças, contados da data de rejeição, por ocorrência;
- f) Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns), de Serviço(s) para cada caso de utilização de peças ou acessórios não genuínos, além de efetiva troca das peças ou acessórios genuínos;
- g) Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de garantia dos serviços executados e peças substituídas, por ocorrência;
- h) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- i) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- k1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
- k2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**
- k3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**
- k4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
- k5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**



- 12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

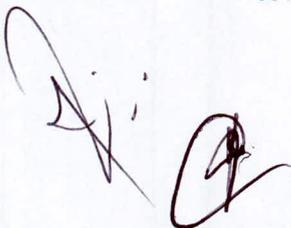
- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2 As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

18.3 As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES LTDA - ME**, estabelecida na ADE, Conjunto 11, Lote 15, CEP: 72.030-979, na cidade de Águas Claras/DF.

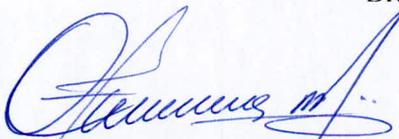
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

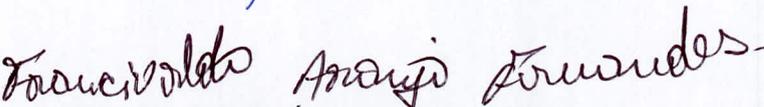
Brasília, 07 de julho de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



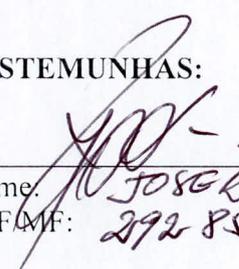
ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

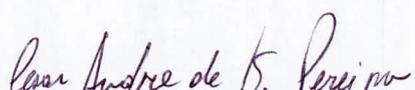
Pela CONTRATADA:



FRANCIVALDO ARAÚJO FERNANDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:  **JOSÉ RODRIGUES GONZALO**
CPF/MF: 292.853.481-49

Nome:  **CÉSAR ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA**
CPF/MF: 795.548.731-15



considerando a convenção coletiva de trabalho da categoria 2016/2016; prorrogar o contrato por 12 (doze) meses; e renovar a validade da garantia contratual. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 13/07/2016 a 12/07/2017. Valor Total: R\$871.559,94. Fonte: 100000000 - 2016NE800045. Data de Assinatura: 12/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 560010-00001-2016NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 10/2016 - UASG 560010

Número do Contrato: 10/2012.
Nº Processo: 80000024206201214.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2012. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2012 até 31/01/2017, que poderá ser novamente prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da lei nº 8666/93 por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, desde que haja manifestação neste sentido com antecedência mínima de 30 dias a contar daquela data. A vigência do contrato será interrompida com a celebração de nova pactuação que atenderá ao modelo de CPS, padrão a ser editado pelo MPOG. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 30/06/2016 a 31/01/2017. Valor Total: R\$10.000.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800194. Data de Assinatura: 30/06/2016.

(SICON - 18/07/2016) 560010-00001-2016NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 2/2016 UASG 560010

Número do Contrato: 22/2014.
Nº Processo: 80000032374201275.
DISPENSA Nº 8/2014. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 02685728000120. Contratado: GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA-Objeto: Conceder a repactuação contratual considerando a convenção coletiva de trabalho da categoria 2016/2016; prorrogar o contrato por 12 (doze) meses; e renovar a validade da garantia contratual. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 14/07/2016 a 13/07/2017. Valor Total: R\$6.132.195,31. Fonte: 100000000 - 2016NE800090. Data de Assinatura: 13/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 560010-00001-2016NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 2/2016 - UASG 560010

Número do Contrato: 23/2014.
Nº Processo: 80000032374201275.
DISPENSA Nº 9/2014. Contratante: MINISTERIO DAS CIDADES - CNPJ Contratado: 10682187000104. Contratado: INTELIT PROCESSIONS INTELIGENTES - LTDA. Objeto: Conceder repactuação contratual considerando a convenção coletiva de trabalho 2016/2016; Prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses; e Renovar a validade da garantia contratual. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 14/07/2016 a 13/07/2017. Valor Total: R\$16.024.717,68. Fonte: 100000000 - 2016NE800089. Data de Assinatura: 13/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 560010-00001-2016NE800009

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004 CONTRATO Nº 018/CBTU/STU-BH/2014. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: CONSTRUTORA TORQUETE GONÇALVES LTDA. OBJETO: Prorrogação e Supressão. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II e/c artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93. PROCESSO: PRC-0547/2016. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2016. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra Pela CONTRATADA: Alexandre Torquete Gonçalves da Silva.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Convênio nº 358/2009; 1º CONVENIENTE: MUNICÍPIO DO RECIFE. 2º CONVENIENTE: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS/STU-REC. RESUMO DO OBJETO: Renovação da cessão de servidor da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU-STU-REC. Carlos Eduardo Muniz Pacheco - Matrícula nº 1.000.257-X, por 12 (doze) meses, ficando convalidados os efeitos da cessão a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2015; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela 1º Conviniente: Sr. Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas e Sr. Jose Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira - Secretário de Finanças, e pela 2º Conviniente: Dr. Bartolomeu José de Assis Carvalho - Superintendente Regional e Dra. Martha Maria Martins Gomes Mafra - Gerente Regional de Administração e Finanças.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 5/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTILA DE FREIO PARA TUE/CAF. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que o referido processo foi HOMOLOGADO pelo Superintendente Regional de Trens Urbanos do Recife a empresa: MERSEN DO BRASIL LTDA. CNPJ 61.403.218/0001-81, para o Lote unico no valor total global de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

MARCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS
DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que houve retificação no AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de Vales Transporte (passagens) na forma de cartão com carregamento, bilhetes e fichas para utilização no sistema de transporte público para os funcionários da Trensurb, publicado no DOU de 18 de julho de 2016, Seção 3, pág. 92. Devido ao aumento de 14,87%, houve um acréscimo de R\$ 372,50, com isto o valor total fica em R\$ 9.574,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) Processo 1615/2016.

VITOR HUGO DA ROCHA MACIEL
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 7/2016 UASG 240009

Nº Processo: 09047000627201674. Objeto: Inscrição no curso "IX CURSO DE SIAFI OPERACIONAL", ministrado pela Associação Brasileira de Orçamento Público. Servidor participante: Vivian Diniz Braga. Valor da inscrição: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Prestação de serviço no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", II, 23, da lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa em 14/07/2016. PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL, Chefe da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento. Ratificação em 14/07/2016. PAULA ALVES DE SOUZA, Diretora do Departamento de Serviço Exterior. Valor Global: R\$ 2.200,00. CNPJ CONTRATADA: 00.398.099/0001-21 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PUBLICO

(SIDECA - 18/07/2016) 240013-00001-2016NE800002

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação nº 6/2016 publicada no D.O.U de 15/07/2016, Seção 3, Pág. 104, Onde se lê: Declaração de Dispensa em 12/07/2016. PAULA ALVES DE SOUZA, Diretora - Dse. Ratificação de Dispensa em 12/07/2016. MARIA THERESALAZARO, Subsecretária do Serviço Exterior. Leia-se: Declaração de Dispensa em 12/07/2016. PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL, Chefe da Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento. Ratificação de Dispensa em 12/07/2016. PAULA ALVES DE SOUZA, Diretora do Departamento de Serviço Exterior.

(SIDECA - 18/07/2016) 240013-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGISTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000596201640.
PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04339617000197. Contratado: PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP'S E CAMINHÕES L. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, de forma continua, por demanda, por serviço executado com faturamento mensal, com fornecimento de peças de reposição e acessórios genuínos p/veículos oficiais do Ministério de Minas e Energia. Fundamento Legal: 10520/02, Decretos

5450/05.2271/97.8538/15.1N/SLTI/MPOG 01/10/02/08.LC 123/06.Lei 11488/07 e 8666/93. Vigência: 07/07/2016 a 07/07/2017. Valor Total: R\$73.889,24. Fonte: 134032183 - 2016NE800371. Data de Assinatura: 07/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 17/2016

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio da pregoeira, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de serviços de motoristas para atender à demanda da ANEEL na região do Distrito Federal, foi vencedora a empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pelo valor de R\$ 807.433,59 (oitocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
PINHEIRO

(SIDECA - 18/07/2016) 323028-00001-2016NE800002

PREGÃO Nº 22/2016

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, foi vencedora a empresa HELLEN JAR-JOUR-ME pelo valor de R\$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

(SIDECA - 18/07/2016) 323028-32210-2016NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.022/2016 UASG 323031

Nº Processo: 48610007639201559.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 50/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 24365710000183. Contratado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDEDO NORTE. Objeto: Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes na Região Nordeste (Lote 2 - RN e Lote 3 - PB). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/08/2016 a 31/01/2019. Valor Total: R\$5.506.776,93. Fonte: 250322051 - 2016NE800737. Data de Assinatura: 12/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.026/2015 UASG 323031

Nº Processo: 48610007639201559.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 50/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 07727636000131. Contratado: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIAE REGULACAO. Objeto: Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes na Região Nordeste (Lote 4 - BA). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/08/2016 a 31/01/2019. Valor Total: R\$6.899.859,00. Fonte: 250322051 - 2016NE800738. Data de Assinatura: 12/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.027/2016 UASG 323031

Nº Processo: 48610007639201559.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 50/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 07727636000131. Contratado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Objeto: Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes na Região Nordeste (Lote 5 - CE). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/08/2016 a 31/01/2019. Valor Total: R\$5.413.831,82. Fonte: 250322051 - 2016NE800735. Data de Assinatura: 12/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 323031-32205-2016NE800231

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 5023/2016 publicado no D.O. de 08/07/2016, Seção 3, Pág. 125. Onde se lê: Data de Assinatura: 07/06/2016 Leia-se: Data de Assinatura: 07/07/2016

(SICON - 18/07/2016) 323031-32205-2016NE800231